

DECRETO Nº 31.309, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Cria a Delegacia Seccional de Polícia e os 1º e 2º Distritos Policiais de Penápolis, dispõe sobre a implantação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher na citada Delegacia Seccional de Polícia, altera a redação de dispositivos dos Decretos n.ºs 6.636, de 21 de agosto de 1975 e 27.022, de 26 de maio de 1987 e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Penápolis, de Classe, subordinada à Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior-DERIN;

II — Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Penápolis, de 2ª Classe, subordinados à Delegacia Seccional de Polícia de Penápolis.

Artigo 2º — Fica instalada, na Delegacia Seccional de Polícia de Penápolis, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de 3ª Classe.

Artigo 3º — O artigo 3º, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 26.584, de 5 de janeiro de 1987, e pelo artigo 2º do Decreto nº 29.097, de 3 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º — A Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba compreende:

I — Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Auriflâma, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Buritama, Gastão Vidigal, General Salgado, Guararapes, Guzolásia, Nova Luzitânia, Rubiácea, Turiúba e Valparaíso e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Araçatuba e do 1º Distrito Policial de Birigui;

II — Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, com o Distrito Policial de Ilha Solteira e Sud Menucci, e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Andradina;

III — Delegacia Seccional de Polícia de Penápolis, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Alto Alegre, Avandandava, Barbosa, Braúna, Clementina, Coroados, Monteiro, Glicério, Luisiânia, Piacatu e Santópolis do Aguapeí e as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Penápolis e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Penápolis;

IV — Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Araçatuba.”

Artigo 4º — O inciso I, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — Delegacia Regional de Polícia de Araçatuba:
a) Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Araçatuba;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia do Município de Birigui e Delegacias de Polícia dos 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Araçatuba;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Auriflâma, Bilac, Buritama, General Salgado, Guararapes, Valparaíso e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Birigui;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bento de Abreu, Gastão Vidigal, Guzolásia, Nova Luzitânia, Rubiácea e Turiúba;

b) Delegacia Seccional de Polícia de Andradina, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pereira Barreto e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Andradina;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Mirandópolis;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Castilho, Guaraçaí, Itapura, Lavínia, Murutinga do Sul, Nova Independência, Sud Menucci e do Distrito Policial de Ilha Solteira;

c) Delegacia Seccional de Polícia de Penápolis, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Penápolis;

2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Penápolis;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alto Alegre, Avandandava, Barbosa, Braúna, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Luisiânia, Piacatu e Santópolis do Aguapeí.”

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o inciso II, do artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Penápolis.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.310, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Cria a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Mogi das Cruzes e altera a redação de dispositivos dos Decretos n.ºs 6.635, de 21 de agosto de 1975, e 27.022, de 26 de maio de 1987, e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979.

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 4º Distrito Policial do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, e classificada em 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso III, do artigo 5º, do Decreto nº 6.635, de 21 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Biritiba Mirim; Ferraz de Vasconcelos; Itaquaquecetuba; Poá e Suzano e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes.”

Artigo 3º — O item 2, da alínea “c”, do inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes.”

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.311, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Registro

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986,

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-31, de 21-3-90

Doação de veículo usado, declarado inserível e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação de veículo usado, Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 chassi BH 318985 — PI 473, pertencente ao patrimônio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Sociedade Equipe Cristo Verdade que Liberta — CRIVEL, para uso do Esquadrão da Vida de Bauru, objeto do processo CAGE — 592/89.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1º não for retirado dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso do veículo é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-32, de 21-3-90

Doação de veículos usados, declarados inseríveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela Demex, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:
a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
1 — Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes — CAGE — 93/90 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1976 — chassi 288143 — PI — 0888;

b) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária:
1 — Prefeitura Municipal de Sandovalina — CAGE 828/89 — Pick-Up — marca Chevrolet — ano de fabricação 1973 — chassi C 144 CBR 13976 B — PI 427;

II — pertencente à Secretaria da Educação:
a) Administração Superior da Secretaria e da Sede;
1 — Prefeitura Municipal da Estância de Amparo — CAGE — 94/90 — Caravan — marca Chevrolet — ano de fabricação 1982 — chassi 5 N 15 DBB 110090 — PI SE 07414;

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de Registro, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — A unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

DECRETO Nº 31.312, DE 21 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Tupã

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada na Delegacia Seccional de Polícia de Tupã, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — A unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3º, ambos do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1990

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antônio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública.

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de março de 1990.

III — pertencente à Secretaria da Saúde:

a) Coordenação de Regiões de Saúde — 2;
1 — Prefeitura Municipal de Marinópolis — CAGE-99/90 — Rural — marca Ford — ano de fabricação 1974 — chassi LA 2 APL 38476-PI-22-33.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-33, de 21-3-90

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII, do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou artigo 15, inciso II da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do Congresso Estadual — “Drogas: Prevenção hoje”, a realizar-se em São Paulo — capital, nos dias 29 e 30 de março de 1990.

Artigo 2º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua efetiva participação no certame, mediante apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único — A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificação do D.O. de 21-3-90

Na Resolução SG-29, de 20-3-90, que autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame, onde se lê: Artigo 1º — Fica autorizado... Cirurgiões-Dentistas, ... — leia-se: Artigo 1º — Fica autorizado, ... Cirurgiões-Dentistas, ...

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Comunicado

A Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, através da Gerência de Tributos da Superintendência de Assistência Técnica, comunica a todos os Municípios que, obedecendo ao disposto no art. 161, II e III, da Constituição Federal, o cálculo, entrega e controle do Fundo de Participação dos Municípios deverá ser